



## Acórdão n.º 103 – 2024/2025

**N.º Processo: PA/103/2024-2025**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS**

**Data: 20/07/2025 - Hora: 14:27 - Local: Senhora da Hora**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA** e **RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 05:14 do período 3 o jogador Pedro Ferreira número 5 da equipa SCP foi admoestado com falta com brutalidade (...) foi excluído da partida ao abrigo da regra WP 9.14 “Ação Violenta” após ir ao encontro do seu adversário direto e desferir um golpe de mão aberta na cabeça. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





vermelho (“*foi admoestado com Falta com brutalidade. (...) após ir ao encontro do seu adversário direto e desferir um golpe de mão aberta na cabeça. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.*”)

3.4 A conduta do jogador Pedro Ferreira (SCP) tem um conteúdo objectivamente agressivo e intencional, incompatível com o espírito competitivo regulamentar e com a protecção do *fair-play*.

3.5 O relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão da partida do jogador Pedro Ferreira (SCP) ao abrigo da *supra* mencionada regra WPR 9.14 – “**foi excluído da partida ao abrigo da regra WP 9.14 “Ação Violenta”**”.

3.6 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **PEDRO FERREIRA** (Sporting Clube de Portugal -SCP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por brutalidade – “*violent action*” – “*ação violenta*” (artigo 54.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 28 de julho de 2025.

Paulo Amil  
(Presidente)

Susana Amaro  
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS

